

REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior (UBI), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Sociologia, confere o grau de Mestre em Relações Internacionais.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Relações Internacionais, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos do Curso

O 2.º Ciclo/Mestrado em Relações Internacionais visa propiciar aos licenciados oportunidades de consolidação e desenvolvimento de uma formação sólida, especializada e interdisciplinar que os capacite a aprender, abordar e interpretar as transformações sociais, económicas, políticas e institucionais num quadro internacional. Fornece um perfil de formação que capacita os pós-graduados a desenvolver as suas atividades em organizações intervenientes no contexto internacional (governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, empresas, associações, universidades, entre outras) e em diferentes domínios (cooperação e desenvolvimento, negociação internacional, economia e mercados, direitos humanos, construção e manutenção da paz e educação, entre outros), a realizar investigação na área de conhecimento das Relações Internacionais e a participarem na tomada decisão com especialistas de várias áreas.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Relações Internacionais, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do Curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

Artigo 8.º

Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

Artigo 9.º

Dissertação, Estágio ou Projeto

No 2.º ano do 2.º Ciclo/Mestrado em Relações Internacionais da Universidade da Beira Interior, os trabalhos prescritos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, poderão ser a realização de uma dissertação científica, ou, em alternativa, a realização de um estágio objeto de relatório ou ainda um trabalho de projeto.

Artigo 10.º

Dissertação

1. A Dissertação é um trabalho de investigação de natureza científica versando um tema de uma área de conhecimento das Relações Internacionais e envolve a delimitação do objeto de estudo, a seleção fundamentada das metodologias para a sua abordagem, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a conceção de uma pergunta de investigação, a implementação do trabalho teórico, experimental e a análise crítica dos resultados obtidos.
2. A Dissertação representa um contributo original ou relevante para a área do conhecimento em que se integra, tomando em conta o estado da arte na especialidade.
3. O estilo da Dissertação deve ser o de um artigo com um nível de qualidade suficiente para publicação numa revista académica com comité de seleção, sendo aceites artigos já publicados, submetidos ou prontos a submeter a publicação desde que resultem de uma investigação realizada durante a duração do mestrado.
4. Os únicos coautores aceites para a elaboração da dissertação serão os orientadores do respetivo trabalho.
5. A Dissertação deverá ter um número máximo de 60 páginas (excluindo todos os anexos) e obedecer às normas de apresentação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrita em Português ou Inglês.

Artigo 11.º

Estágio

1. O Estágio constitui uma experiência profissional realizada numa organização ou instituição pública ou privada aprovada previamente pela Comissão Científica de Curso e com a duração mínima de 90 dias e que resulte da experiência de estágio realizada no final do 1.º ano curricular até ao final do 2.º ano curricular do curso. Não é permitida a realização de estágio curricular para efeitos do presente ponto aos estudantes que estejam já integrados no mercado de trabalho e não pretendam mudar de área profissional/carreira, não podendo, nesse sentido, obter aprovação à Unidade Curricular “Dissertação/Estágio/Projeto” através da realização de um estágio. O relatório de Estágio que acompanha obrigatoriamente tal experiência e que será objeto de avaliação em provas públicas é um

trabalho de investigação de natureza científica, realizado em ambiente profissional ou a propósito deste, tendo em conta a área de conhecimento das Relações Internacionais e deve descrever e refletir, de forma aprofundada, as atividades desenvolvidas em tal organização ou instituição.

2. A procura da organização para realização do Estágio é da responsabilidade do discente.

3. A conceção do relatório de Estágio envolve a delimitação de um objeto de estudo, a seleção fundamentada das metodologias para a sua abordagem, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a implementação do trabalho teórico, experimental e análise crítica dos resultados obtidos. Deve também explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

4. Deverá ter um número máximo de 60 páginas (excluindo todos os anexos) e obedecer às normas de e obedecer às normas de apresentação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrito em Português ou Inglês.

Artigo 12.º

Projeto

1. Projeto consiste num trabalho aplicado que utilize conhecimentos adquiridos no mestrado com vista a apresentar soluções ou recomendações para problemas típicos da área em questão.

2. O trabalho de Projeto deve ser acompanhado por um enquadramento teórico e um tratamento metodológico dos dados.

3. Deverá ter um número máximo de 60 páginas (excluindo todos os anexos) e obedecer às normas de apresentação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrito em Português ou Inglês.

4. Caso o trabalho de Projeto pressuponha a realização de um estágio, a procura da organização ou instituição de acolhimento é da responsabilidade do discente.

Artigo 13.º

Orientação da Dissertação, do relatório de Estágio ou do trabalho de Projeto

1. Compete ao aluno, respeitando as regras que para tal se aplicam e mediante calendário a definir em cada ano letivo, fazer proposta fundamentada do tema que se propõe desenvolver, bem como manifestar a sua preferência por determinado/a orientador/a.

2. As propostas de temas deverão enquadrar-se na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta.

3. A elaboração da Dissertação, relatório de Estágio ou trabalho de Projeto é orientada por um professor ou investigador doutorado da UBI.

4. Podem ainda orientar ou coorientar os trabalhos referidos no ponto anterior professores ou investigadores doutorados, bem como especialistas, nacionais ou estrangeiros, de outras instituições, de mérito reconhecido pela Comissão Científica de Curso.

5. No caso em que o orientador for externo à UBI, será nomeado um coorientador interno.

6. Após a manifestação de preferência, os estudantes, em articulação direta os orientadores, devem elaborar o respetivo plano de trabalho de dissertação, de estágio ou projeto a entregar dentro do prazo a estabelecer em cada ano letivo.

7. Compete à Comissão Científica de Curso resolver quaisquer conflitos ou reclamações, bem como pronunciar-se sobre a adequação das temáticas escolhidas às áreas de investigação dos docentes pretendidos e aprovar a atribuição de orientação científica.

Artigo 14.º

Requerimento das provas

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 15.º

Júri

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 16.º

Discussão da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

Artigo 17.º

Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.